



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 34/2021

Aprova a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

A Presidente do Conselho Administrativo – CA da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE – FEBE

**Aprovada pela Resolução CA
nº 34/2021, de 13/12/2021.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Política de Proteção de Dados Pessoais, em atenção à Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), estabelece diretrizes gerais no âmbito da Fundação Educacional de Brusque – FEBE e de suas instituições mantidas para o tratamento de dados pessoais.

Art. 2º A proteção de dados pessoais observará os seguintes fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 3º Para fins desta Política de Proteção de Dados Pessoais e em observância à Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), considera-se:

- I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV - controlador: Fundação Educacional de Brusque – FEBE, representada por sua Presidência, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V - operador: Fundação Educacional de Brusque – FEBE, representada por sua Presidência, ou terceiros, que realizam o tratamento de dados pessoais em seu nome;

VI - encarregado: um empregado do quadro técnico-administrativo da FEBE indicado por esta, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VII - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º Esta política aplica-se a qualquer operação de tratamento, sendo observadas a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível ao art. 4º deste instrumento;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação ao art. 5º deste instrumento;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos institucionais e os termos de confidencialidade;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e comprometimento: demonstração, pelo operador, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 5º A Fundação Educacional de Brusque – FEBE, e suas instituições mantidas, enquanto controladoras e operadoras de dados, realizarão o tratamento de dados pessoais nos seguintes casos:

I - questões relacionadas à condução das atividades pedagógicas, didático-científica, escolares/acadêmicas dos níveis e das modalidades de educação ofertadas, como matrícula, rematrícula, contratos de prestação de serviços de educação, documentos escolares, material didático-pedagógico, histórico escolar,

emissão de diplomas, questões relativas ao atendimento ao estudante, bolsas de estudo, convênios e relações internacionais;

II - questões relacionadas à condução das atividades de natureza administrativa, financeira e patrimonial, como registro financeiro, encaminhamento e inscrição em órgãos de proteção ao crédito, disponibilização de dados para empresa de cobrança terceirizada;

III - questões relacionadas ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias;

IV - questões relacionadas à execução do contrato de trabalho, mediante o cumprimento de obrigações mensais e anuais junto a órgão governamental e especialmente para fins de tratamento das operações que os requeiram, tais como: remessa a instituições financeiras e creditícias com o objetivo de recebimento de salários; para utilização de dados para concessão de benefícios pela Empregadora, como Plano de Saúde (UNIMED); para fins de preenchimento de apólice de seguros pessoais; para tratamento de dados exigidos pelo Setor de Recursos Humanos; para tratamento de provedores governamentais, tais como a Secretaria da Receita Federal do Brasil; o Ministério da Educação – MEC e suas autarquias e fundações, o Conselho Estadual de Educação/SC, bem como para o cumprimento de determinações administrativas ou judiciais requeridas pela Autoridade Policial, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário;

V - questões relacionadas à execução do contrato de trabalho que demandem o compartilhamento dos dados pessoais do titular e de seus dependentes, com seus gerentes, supervisores e líderes (Operadores e encarregados, conforme nomenclaturas descritas no artigo 5º e incisos da Lei nº 13.709/2018, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como outros controladores que lhe prestam serviços, tais como fornecedores, escritório de contabilidade, empresas especializadas em medicina ocupacional, empresa de Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale Refeição, Vale Alimentação, Seguro de Vida, empresa que proporciona Ensino Particular, com convênio com a empresa empregadora, bem como aos órgãos públicos na esfera Municipal, Estadual e Federal, os quais manterão em sigilo todas as informações, tudo com a finalidade da manutenção do contrato de trabalho e seus benefícios;

VI - demais questões relacionadas à natureza institucional, como infraestrutura física e tecnológica, monitoramento, eventos, comunicações específicas e gerais, marketing e outras iniciativas, desde que vinculadas às finalidades e objetivos institucionais.

Art. 6º A adequação do tratamento de dados depende do contexto da sua interação com a necessidade para o cumprimento das finalidades institucionais, podendo incluir:

I - dados de identificação: nome, nome social, número de matrícula, fotografia, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, número do documento de identificação;

II - dados de contato: endereço residencial, endereço de cobrança, endereço eletrônico, número de telefone fixo e/ou móvel;

III - dados acadêmicos: nível de ensino, modalidade de ensino; data de ingresso, forma de ingresso, regime de frequência, dados sobre transferência de Instituição de Ensino Superior – IES, notas, certificados, diplomas, status acadêmico;

IV - dados de pagamento: valores pagos, valores a receber, declaração de quitação de débitos, situação da bolsa de estudos, títulos de crédito, recibo, extrato de conta por aluno;

V - dados de som, voz e imagem: fotografia e vídeos;
VI - dados de saúde: histórico clínico, consumo de medicamentos, alergias, intolerâncias, carteira de vacinação, atestado médico;
VII - dados biométricos: impressão digital e facial;
VIII - dados técnicos: endereço de IP; data e hora da consulta; site de consulta; cookies;
IX - outros, desde que adequados para atender as necessidades oriundas das finalidades institucionais.

Art. 7º Além das hipóteses previstas no inciso V do Art. 5º deste instrumento, os dados pessoais poderão ser compartilhados com:

I - o titular dos dados por meio de consulta facilitada e gratuita;
II - os setores institucionais, para execução das finalidades institucionais, sem prejuízo daquelas previstas no Art. 5º deste instrumento;
III - os órgãos da Administração Pública, para cumprimento de obrigações jurídicas a que se encontre adstrita;
IV - as instituições do setor bancário e seguradoras, para gestão e processamento de pagamentos e celebração de contratos de seguros;
V - as instituições com as quais haja algum tipo de pactuação contratual ou outros instrumentos jurídicos dessa natureza nos termos estritamente necessários para a execução daqueles;
VI - o Poder Judiciário, para cumprimento de determinação judicial ou extrajudicial;
VII - outras instituições ou pessoas singulares caso para tal disponha de consentimento.

§ 1º Os dados pessoais poderão ser atualizados, sempre com exatidão, clareza e relevância, de acordo com a necessidade e para o cumprimento do rol elencado no art. 5º deste instrumento.

§ 2º A conservação dos dados pessoais será realizada pelo período necessário para o cumprimento do rol elencado no art. 5º deste instrumento e de acordo com as normativas relativas ao prazo de arquivamento de documentos.

Art. 8º A presente Política de Proteção de Dados Pessoais se aplica para todos aqueles com quem a FEBE e suas instituições mantidas se relacionam, sejam empregados docentes, técnico-administrativos, discentes ou terceiros, por meio da implementação de medidas técnicas e organizativas que, tendo em conta as técnicas adequadas, a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades de cada tratamento de dados pessoais desenvolvido sob a sua responsabilidade, permitam mitigar os riscos.

Art. 9º O titular de dados poderá solicitar acesso às suas informações e a forma como seus dados são tratados para fins de utilizá-los, atualizá-los, excluí-los ou revogá-los por meio de contato direto com o encarregado, que transmitirá aos titulares, de forma clara, informações precisas e facilmente acessíveis, observadas as normativas vigentes.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência da Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2021.

Prof.^a Rosemari Glatz
Presidente